



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Orçamentária nº 402/2013**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ DO ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de INGÁ, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e Três Milhões de Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA               |                      | %            |
|----------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| <b>Receita Correntes</b>                           | <b>35.864.124,00</b> | <b>83,40</b> |
| Receita Tributária                                 | 1.091.089,00         | 2,54         |
| RECEITA PATRIMONIAL                                | 281.401,00           | 0,65         |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES                           | 34.452.497,00        | 80,12        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                          | 39.137,00            | 0,09         |
| <b>Receitas de Capital</b>                         | <b>10.356.624,00</b> | <b>24,09</b> |
| Transferências de Capital                          | 10.356.624,00        | 24,09        |
| <b>Deduções da Receita Corrente</b>                | <b>3.220.748,00</b>  | <b>7,49</b>  |
| <b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>  | <b>3.220.748,00</b>  | <b>7,49</b>  |
| Dedução das Receitas de Transferências Correntes   | 3.220.748,00         | 7,49         |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB | 3.220.748,00         | 7,49         |
| Total:                                             | 43.000.000,00        |              |
| 1-Intra-Orçamentário:                              | 0,00                 | 0,00         |
| 2-Total Geral da Administração Direta:             | 43.000.000,00        | 100,00       |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA |                      | %            |
|--------------------------------------|----------------------|--------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>            | <b>24.874.622,00</b> | <b>57,85</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS           | 13.825.320,02        | 32,15        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES            | 11.049.301,98        | 25,70        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>           | <b>17.847.422,00</b> | <b>41,51</b> |
| INVESTIMENTOS                        | 16.979.522,00        | 39,49        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                | 250.000,00           | 0,58         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                | 617.900,00           | 1,44         |
| <b>Reserva de Contingência</b>       | <b>277.956,00</b>    | <b>0,65</b>  |
| Reserva de Contingência              | 277.956,00           | 0,65         |

Total: 43.000.000,00  
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
 2-Total Geral da Administração Direta: 43.000.000,00100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| Código | Descrição                              | Valor         | %     |
|--------|----------------------------------------|---------------|-------|
| 01.010 | Câmara Municipal                       | 1.050.550,02  | 2,44  |
| 02.010 | Gabinete do Prefeito                   | 456.000,00    | 1,06  |
| 02.020 | Secretaria de Administração e Finanças | 1.624.516,00  | 3,78  |
| 02.030 | Secretaria de Agricultura              | 1.213.336,00  | 2,82  |
| 02.040 | Secretaria de Educação e Cultura       | 10.777.548,00 | 25,06 |
| 02.050 | Secretaria de Esporte e Turismo        | 1.801.967,98  | 4,19  |
| 02.060 | Secretaria de Saúde                    | 6.614.189,00  | 15,38 |
| 02.061 | Fundo Municipal de Saúde               | 8.422.103,00  | 19,59 |
| 02.070 | Secretaria de Infra Estrutura          | 8.398.152,00  | 19,53 |
| 02.080 | Secretaria de Assistência Social       | 872.475,00    | 2,03  |
| 02.081 | Fundo Municipal de Assistência Social  | 1.381.132,00  | 3,21  |
| 02.090 | Secretaria de Controle Interno         | 110.075,00    | 0,26  |
| 09.000 | Reserva de Contingência                | 277.956,00    | 0,65  |

Total: 43.000.000,00  
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
 2-Total Geral da Administração Direta: 43.000.000,00100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 277.956,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ingá, 30 de dezembro de 2013.

  
**MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**

**P r e f e i t o**